



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Projeto de Resolução nº 06 /01, de 03 de Setembro de 2001.

“Autoriza o Chefe do Poder Legislativo Municipal de Caçu firmar convênio com a Fundação Universidade Estadual de Goiás e contém outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E A MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado firmar convênio com a Fundação Universidade Estadual de Goiás-UEG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.112.580/0001-71, com Sede na Av. JK, nº 146 – Bairro Jundiáí, Anápolis, Estado de Goiás, para a participação de uma funcionária e uma agente política, no curso Seqüencial Superior em Gestão Pública, administrado pela UEG – GO, unidade de Quirinópolis – Goiás.

Art. 2º - O Convênio tem a duração de trinta mensalidades iguais, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), para cada participante, e mais 02 (duas) parcelas de R\$ 80,00 (oitenta reais) a serem pagas no início do 2º semestre de 2001, a título da matrícula, de cada participante.

§ 1º - O total das mensalidades das duas participantes do presente convênio é de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) e o total das parcelas é de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

§ 2º - As despesas decorrente deste Convênio serão empenhadas da seguinte forma:

- a) no exercício de 2001 a importância de R\$ 2.320,00 (dois mil, trezentos e vinte reais);
- b) no exercício de 2002 a importância de R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais);
- c) no exercício de 2003 a importância de R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais).

§ 3º - O Poder Legislativo Municipal de Caçu, Estado de Goiás, pagará as 30 mensalidades iguais de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais, para cada participante, antes do encerramento do curso seqüencial, a mensalidade será devida até o mês do referido ato, para o Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado mencionar no convênio as cláusulas e condições, de acordo com as formalidades que forem necessárias, para o bom desempenho do Curso Seqüencial em Gestão Pública.

Art. 5º - Para atender as despesas com a execução da presente Resolução, fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado a utilizar recursos próprios,



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

constantes do Orçamento, ou se necessário, abrirá por decreto, crédito especial, utilizando os recursos disponíveis, conforme determina os itens I, II, III e IV dos §§ 1º, 2º e 4º, do art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta **Resolução** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 19 de junho de 2001.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Caçu, aos 03 dias do mês de setembro de 2001.

Vereadora Fátima Maria da Cunha Rodrigues
PRESIDENTE

Vereadora **Sueli Freitas da Silva**
1ª SECRETÁRIA



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Resolução nº 06/01, de 03/09/2001.

Autoria: Presidente da Mesa Diretora

Autoriza o Chefe do Poder Legislativo Municipal de Caçu firmar convênio com a Fundação Universidade Estadual de Goiás e contém outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Resolução dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Legislativo Municipal de Caçu para firmar convênio com a Fundação Universidade Estadual de Goiás e contém outras providências. O convênio a ser firmado mediante a aprovação do presente Projeto de Resolução é meio necessário para subsidiar o ingresso e manutenção de agentes políticos e servidores da Câmara Municipal ao Curso Sequencial em Gestão Pública, administrado pela UEG, com aulas na unidade de Quirinópolis-GO. Ressaltando-se que o Tribunal de Contas já manifestou favorável à efetivação de convênio similar em outros municípios, portanto, além de já chancelado pelo Órgão Técnico, não contraria nenhuma norma constitucional e regimental.

Restando então por ser justa e legal a matéria ora analisada, razão pela qual somos FAVORÁVEIS à sua aprovação.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 04 dias do mês de setembro de 2001.

Vereador Divino José de Macêdo
- Relator -



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Resolução nº 06/01, de 03/09/2001.

Autoria: Presidente da Mesa Diretora

Autoriza o Chefe do Poder Legislativo Municipal de Caçu firmar convênio com a Fundação Universidade Estadual de Goiás e contém outras providências.

Relatório:

A presente matéria dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Legislativo para firmar convênio com a Fundação Universidade Estadual de Goiás e contém outras providências. Tendo em vista que as despesas geradas com a efetivação do convênio serão lançadas nas dotações específicas constantes do orçamento e/ou dos créditos especiais em vigência, e que, caso sejam insuficientes, já está também autorizada a abertura de outros créditos especiais para o completo atendimento da despesa. Procedimentos estes que não contrariam os ditames estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/64 que nos servem de norte. Assim sendo, manifestamos no sentido de sermos FAVORÁVEIS à aprovação da presente matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 05 dias do mês de setembro de 2001.


Vereador Vasco Giroto
- Relator -



